

SOU SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 62.271.128/0001-47

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES ADICIONAIS, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOU SECURITIZADORA S.A., LASTREADA EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA VIA CAPITAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A E PELA QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2026.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** no dia 30 de março de 2026, às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, Assembleia Especial de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, coordenada pela **SOU Securitizadora S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, nº. 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP: 06460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 62.271.128/0001-47 (“Emissora”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de edital de convocação, em razão da presença da totalidade dos Debenturistas da 2ª (Emissão) Emissão da Emissora (“Titulares das Debêntures” “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente).
3. **PRESENÇA:** presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** Titulares das Debêntures representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação da 2ª emissão, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata; e ainda, representantes do **(iii) PRATA DIGITAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, nº. 939., Edifício Jacarandá, CEP: 06460-040, inscrita CNPJ/ME sob o nº. 40.050.004/0001-07 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de Originadora dos Direitos Creditórios que lastreiam a Emissão e Interveniente na Escritura de Emissão (“Originador”).
4. **MESA:** Presidente: **Henrique Carvalho Silva**; Secretária: **Cristiana Oliveira Santos Ferreira**.
 - 4.1. A Mesa declarou regularmente instalados os trabalhos da Assembleia, estando presente quorum suficiente para deliberação, conforme disposto na Escritura de Emissão.
5. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:
 - (i) deliberar a aprovação da ampliação do número de séries da 2ª emissão de debêntures, com a criação de quatro novas séries, sendo a Quarta série, Quinta Série, Sexta Série e Sétima Série.



(ii) Deliberar sobre a alteração das Cláusulas 2.6 a 2.7.1 da Escritura de Emissão, a fim de refletir a nova estrutura de distribuição, registro, negociação, custódia eletrônica e escrituração das debêntures, bem como atualizar as disposições relativas aos investidores de cada série, sendo:

2.6. Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Escrituração das Debêntures Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Quarta Série e Debêntures da Sexta Série. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Sexta Série serão objeto de Colocação Privada e somente serão registradas em nome do titular no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, também administrado e operacionalizado pela B3 (“CETIP21”) para liquidação financeira de seus eventos de pagamento via B3, sendo certo que serão registradas para distribuição no mercado primário, ficando vedada a negociação no mercado secundário via B3. Sem prejuízo do acima disposto, as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Quarta Série e Debêntures da Sexta Série serão escrituradas junto ao Escriturador.

2.6.1. As Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures Quarta Série, Debêntures Quinta Série e Debêntures Sexta Série serão adquiridas exclusivamente pelos Investidores SVN, observada a possibilidade de cessão dos direitos e obrigações relacionadas à subscrição e integralização das Debêntures a terceiros relacionados aos Investidores SVN, nos termos do competente Compromisso de Investimento (“Debenturistas da Primeira Série”, “Debenturistas da Segunda Série”, “Debenturistas da Quarta Série”, “Debenturistas da Quinta Série” e “Debenturistas da Sexta Série”), bem como por determinadas partes envolvidas na emissão de Debêntures e não poderão ser negociadas no mercado secundário via B3. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Quarta Série, Debêntures da Quinta Série e Debêntures da Sexta Série terão o volume de integralizações pré-definidas pelos Debenturistas da Primeira Série, Segunda Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série sendo limitado a **R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)** para os Debenturistas da Primeira Série e sendo limitado a **R\$589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais)** para os Debenturistas da Segunda Série, sendo limitado a **R\$13.334.000,00 (treze milhões trezentos e trinta e quatro mil reais)** para os Debenturistas da Quarta Série observado o cumprimento do Índice de Subordinação, sendo limitado a **R\$6.666.000,00 (Seis milhões seiscentos e sessenta e seis mil reais)** para os Debenturistas da Quinta Série observado o cumprimento do Índice de Subordinação e sendo limitado a **R\$1.178.000,00 (um milhão cento e setenta e oito mil reais)** para os Debenturistas da Sexta Série observado o cumprimento do Índice de Subordinação.

2.7. Registro, Negociação, Custódia Eletrônica e Escrituração das Debêntures Terceira Série, Debêntures Sétima série. As Debêntures Terceira Série e Debêntures Sétima Série **não** serão registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira de seus eventos de



pagamento via B3, sendo certo que não serão registradas para distribuição no mercado primário, ficando vedada a negociação no mercado secundário via B3.

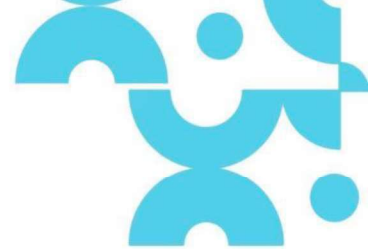
2.7.1. As Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Sétima Série serão adquiridas exclusivamente pelo Prata Digital e/ou por seus sócios, e pelos Investidores Atlas, observada a possibilidade de cessão dos direitos e obrigações relacionadas à subscrição e integralização das Debêntures a terceiros relacionados aos Investidores Atlas, nos termos do competente Compromisso de Investimento (“Debenturistas da Terceira Série e Debenturistas da Sétima Série”), bem como por determinadas partes envolvidas na emissão das Debêntures e não poderão ser negociadas no mercado secundário. As Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Sétima Série terão o volume de integralizações pré-definidas pelos Debenturistas da Terceira Série e Debenturistas da Sétima Série, sendo limitado a **R\$1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil reais)** para os Debenturistas da Terceira Série, e **R\$2.352.000,00 (dois milhões, Trezentos e cinquenta e dois mil reais)** para os Debenturistas da Sétima Série, observado o cumprimento do Índice de Subordinação.

(iii) deliberar sobre a alteração das Cláusulas 4.2, 4.3 e 4.4 da Escritura de Emissão, a fim de refletir a nova quantidade e volume financeiro das respectivas novas séries, sendo:

4.2. Séries. A Emissão será realizada em 7 (sete) Séries, que serão totalmente independentes entre si, sendo que (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries está prevista na Cláusula da Escritura de Emissão; e (ii) as Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Sexta Série e da Sétima Série serão subordinadas às Debêntures Primeira Série, Quarta Série e da Quinta Série no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures Primeira Série, Quarta Série e Quinta Série façam jus, sem prejuízo das disposições desta Escritura de Emissão e observada a Ordem de Aplicação dos Recursos estabelecida na Cláusula 5.6 da Escritura de Emissão.

4.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 35.295,00 (Trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco quantidades) Debêntures, sendo:

- (i) 10.000 (dez mil) Debêntures alocadas para a primeira série (“Primeira Série” e “Debêntures Primeira Série”);
- (ii) 589 (quinhentas e oitenta e nove) Debêntures alocadas para a segunda série (“Segunda Série” e “Debêntures Segunda Série”); e
- (iii) 1.176 (mil cento e setenta e seis) Debêntures alocadas para a terceira série (“Terceira Série” e “Debêntures Terceira Série”).
- (iv) 13.334 (treze mil trezentos e trinta e quatro) Debêntures alocadas para a quarta série (“Quarta Série” e “Debêntures Quarta Série”);



- (v) 6.666 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis) Debêntures alocadas para a quinta série (“Quinta Série” e “Debêntures Quinta Série”);
- (vi) 1.178 (Mil cento e setenta e oito) Debêntures alocadas para a sexta série (“Sexta Série” e “Debêntures Sexta Série”); e
- (vii) 2.352 (Dois mil trezentos e cinquenta e dois) Debêntures alocadas para a sétima série (“Sétima Série” e “Debêntures Sétima Série”).

4.3.1. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série e/ou às Debêntures da Quarta Série e/ou às Debêntures da Quinta Série, e/ou às Debêntures da Sexta Série, e/ou às Debêntures da Sétima Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referência, em conjunto, às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quarta Série, às Debêntures da Quinta Série, às Debêntures da Sexta Série e às Debêntures da Sétima Série, em conjunto.

4.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 35.295.000,00 (Trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo que:

- (i) o valor total da Emissão das Debêntures Primeira Série será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data de Emissão;
- (ii) o valor total da Emissão das Debêntures Segunda Série será de R\$589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais) na Data de Emissão;
- (iii) o valor total da Emissão das Debêntures Terceira Série será de R\$1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil reais) na Data de Emissão;
- (iv) o valor total da Emissão das Debêntures Quarta Série será de R\$13.334.000,00 (Treze milhões, trezentos e trinta e quatro mil reais. reais) na Data de Emissão;
- (v) o valor total da Emissão das Debêntures Quinta Série será de R\$6.666.000,00 (Seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais.) na Data de Emissão;
- (vi) o valor total da Emissão das Debêntures Sexta Série será de R\$1.178.000,00 (um milhão, cento e setenta e oito mil reais) na Data de Emissão;
- (vii) o valor total da Emissão das Debêntures Sétima Série será de R\$2.352.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais) na Data de Emissão;



(iv) deliberar sobre a alteração das Cláusulas 4.5.1 e 4.5.4 e de seus subitens da Escritura de Emissão, a fim de refletir: (i) a inclusão das Debêntures da Quarta, Quinta, Sexta e Sétima Séries no regime de colocação privada da Emissão, bem como ajustar as disposições relativas à subscrição e remunerações da SVN; e (ii) o ajuste e a inclusão das disposições relativas às remunerações e despesas devidas à Emissora e aos prestadores de serviços, mediante a inclusão das Cláusulas 4.5.1.A, 4.5.1.B e 4.5.1.C, sendo:

4.5.1. As Despesas Iniciais com o Custodiante, Entidade Registradora, o Agente de Cobrança, o Agente Liquidante, o Escriturador, bem como quaisquer despesas com outros honorários, custos, taxas de registro e despesas incorridos pela Emissora no âmbito da Emissão e da Colocação Privada, serão pagos com os recursos oriundos do Patrimônio Separado. Também serão consideradas despesas com os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, tais como a comissão devida a ATLAS GLOBAL MARKETS com o CNPJ: 64.145.331./0001-00, sendo 1% sobre o total distribuído das Debêntures da Primeira Série, da Quarta Série e Quinta Série e a SEVEN FUSÕES E AQUISIÇÕES LTDA, com o CNPJ 48.832.435/0001-29 sendo 4,00% sobre o total distribuído das Debêntures da Primeira Série, da Quarta Série.

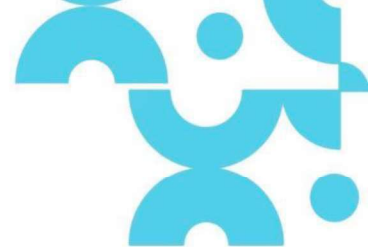
4.5.1.A. Remuneração por Hora-Homem em Reestruturação. Caso a Emissão venha a ser objeto de reestruturação, será devida adicionalmente à Emissora remuneração no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho efetivamente dedicada, incluindo, mas não se limitando a: (i) participação em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas, inclusive para discussão e aprovação de aditamentos aos documentos da operação; e (ii) implementação das deliberações tomadas nesses eventos, incluindo a elaboração e celebração dos respectivos aditamentos.

Para fins desta cláusula, consideram-se eventos de reestruturação aqueles relacionados à alteração de: (i) documentos da operação; (ii) prazos, datas, inclusão de séries, forma de pagamento ou remuneração, Data de Vencimento, fluxos, períodos de carência ou índices financeiros, se aplicável; (iii) condições relacionadas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (iv) prazo da Emissão.

4.5.1.B. Taxa de Gestão por Séries Adicionais. Na hipótese de criação de séries adicionais no âmbito da Emissão, será devida à Emissora remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por série adicional criada, a título de despesas de implantação e controle sistêmico, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado.

Em decorrência da inserção das séries adicionais, será acrescido ao Anexo II da Escritura de Emissão (Taxa de Gestão) o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais referente às 4 (quatro) novas séries criadas por este Aditamento, totalizando R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais de taxa de gestão vigente, a título de despesa de implantação e controle sistêmico.

4.5.1.C Em razão dos esforços extras dedicados pela Emissora à elaboração do presente aditamento, pagamento com recursos do Patrimônio Separado, em valor único, honorários a título de hora-homem no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes a 5 (cinco) horas de trabalho, conforme aprovado na Assembleia.



4.5.4. Colocação Privada das Debêntures. As (i) Debêntures Primeira Série, Debêntures Segunda Série, Debêntures Quarta Série, Debêntures Quinta Série e Debêntures Sexta Série, serão objeto de colocação privada exclusivamente para Investidores SVN, sendo estes considerados, inclusive, investidores relacionados a SVN, que venham a ser cessionários dos direitos e obrigações, total ou parcial, no âmbito das Debêntures Segunda Série e Debêntures Sexta Série, constante do competente Compromisso de Investimento; e (ii) As Debêntures Terceira Série e Debêntures Sétima Série serão objeto de colocação privada exclusivamente para o Prata Digital e/ou sócios do Prata Digital, para Investidores Atlas, sendo estes considerados, inclusive, investidores relacionados a Atlas, que venham a ser cessionários dos direitos e obrigações, total ou parcial, constante do competente Compromisso de Investimento, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a transferência e/ou negociação das Debêntures em mercado secundário de bolsa de valores ou em mercado secundário de balcão organizado.

4.5.4.1. Chamada de Capital. Para fins de atendimento ao Índice de Subordinação, haverá o compromisso de subscrição e integralização das Debêntures Segunda Série, Debêntures Terceira Série, Debêntures Sexta Série e Debêntures Sétima Série mediante chamadas de capital (“Chamadas de Capital”), a Emissora realizará as Chamadas de Capital para aporte de recursos para a integralização das Debêntures Segunda Série, Debêntures Terceira Série, Debêntures Sexta Série, e Debêntures Sétima Série, para fins de atendimento ao Índice de Subordinação, nos termos de cada Compromisso de Investimento, informando aos respectivos Debenturistas Segunda Série, Debenturistas Terceira Série, Debenturistas Sexta Série e Debenturistas Sétima Série ou a seus respectivos investidores relacionados cessionários, total ou parcialmente, de direitos e obrigações relativos a um determinado Compromisso de Investimento, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos aportes para integralização das Debêntures Segunda Série, Debêntures Terceira Série, Debêntures Sexta Série e Debêntures Sexta e Sétima Série subscritas, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis (“Comunicado de Chamada de Capital”).

4.5.4.1.1. O Comunicado de Chamada de Capital deverá ser encaminhado pela Emissora a cada investidor e disponibilizado na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores e deverá conter (i) a quantidade de Debêntures Segunda Série, Debêntures Terceira Série, Debêntures Sexta Série e Debêntures Sétima Série subscrito pelo Debenturistas Segunda Série, Debenturistas Terceira Série, Debenturistas Sexta Série e Debenturistas Sétima Série, conforme o caso, e o saldo a ser integralizado; (ii) o valor, em reais, a ser integralizado; e a data de integralização e o procedimento a ser adotado para a integralização das Debêntures Segunda Série, Debêntures Terceira Série, Debêntures Sexta Série e Debêntures Sétima Série pelo Debenturistas Segunda Série, Debenturistas Terceira Série, Debenturistas Sexta Série e pelo Debenturistas Sétima Série, conforme o caso.



4.5.4.1.2. Ao receberem o Comunicado da Chamada de Capital, os Debenturistas Segunda Série, Debenturistas Terceira Série, Debenturistas Sexta Série e Debenturistas Sétima Série, serão obrigados a integralizar as Debêntures Segunda Série, Debêntures Terceira Série, Debêntures Sexta Série e Debêntures Sétima Série subscritas, conforme o caso, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e observados os procedimentos específicos de cada Chamada de Capital para reenquadramento do Índice de Subordinação. O procedimento será repetido até que o Índice de Subordinação esteja reenquadrado.

(v) Deliberar sobre a alteração da Cláusula 5 da Escritura de Emissão, a fim de incluir as condições relativas, às datas de emissão, ao prazo de pagamento, às datas de pagamento e à remuneração aplicáveis às três novas séries de debêntures, bem como ajustar as disposições referentes à ordem de aplicação dos recursos e à subordinação, conforme detalhado no Anexo VI do Aditamento à Escritura de Emissão, cujo cronograma de pagamentos passa a integrar a presente Assembleia na forma do Anexo II, sendo:

5.1.2 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 29 de dezembro de 2025 (“Data de Emissão”), para as Debêntures de Primeira Série, Debêntures de Segunda Série, Debêntures de Terceira Série, Debêntures de Quarta Série, Debêntures de Quinta Série, Debêntures de Sexta Série e Debêntures de Sétima Série.

5.1.12. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Obrigatório e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão: (i) as Debêntures Primeira Série, Debêntures Segunda Série e Debêntures Quinta Série terão prazo de 897 (oitocentos e noventa e sete) dias corridos, com vencimento em 13 de Junho de 2028 (“Data de Vencimento Primeira Série, Data de Vencimento Segunda Série, e Data de Vencimento Quinta Série”); (ii) as Debêntures Terceira Série terão prazo de 944 (novecentos e quarenta e quatro dias) dias corridos, com vencimento em 14 de agosto de 2028 (“Data de Vencimento Terceira Série”); e (iii) as Debêntures Quarta Série e Debêntures Sétima Série terão prazo de 927 (novecentos e vinte e sete) dias corridos, com vencimento em 13 de Julho de 2028 (“Data de Vencimento Quarta Série e Data de Vencimento Sétima Série”); (iv) as Debênture Sexta Série terão prazo de 989 (novecentos e oitenta e nove) dias corridos, com vencimento em 13 de Setembro de 2028 (“Data de Vencimento Sexta Série”);

5.1.13. Datas de Pagamento. Os pagamentos de Remuneração Primeira Série, Remuneração Segunda Série, Remuneração Terceira Série, Remuneração Quarta Série, Remuneração Quinta Série, Remuneração Sexta Série e Remuneração Sétima Série serão realizados pela Emissora, conforme datas indicadas no ANEXO VI, iniciando-se na primeira data constante do referido cronograma de pagamentos e sendo o último pagamento realizado na respectiva Data de Vencimento (“Data de Pagamento”). Na hipótese de não pagamento da Remuneração Primeira Série, Remuneração Segunda Série, Remuneração Quarta Série, Remuneração Quinta Série e Remuneração Sexta Série a B3 deverá ser notificada pela Emissora através de correspondência e para o caso de não pagamento da Remuneração da Terceira Série e Remuneração Sétima Série os Debenturistas Terceira Série e Debenturistas Sétima Série deverão ser notificados pela Emissora,



em ambos os casos com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Pagamento.

5.4-A. Debêntures Quarta Série:

5.4-A.1. Remuneração das Debêntures Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série incidirão, a partir da Data de Integralização das Debêntures Quarta Série, juros remuneratórios correspondentes a 17,10% (dezesete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos (“Remuneração Quarta Série”).

5.4-A.1.1. A Remuneração Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias corridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

sendo:

J = valor unitário da Remuneração Quarta Série devida ao final do Período de Cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de ganhos fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{365}}$$

5.4-A.2. Amortização de Principal das Debêntures Quarta Série e Amortização Extraordinária Obrigatória (Cash Sweep). O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série deverá ser amortizado pela Emissora, na Data de Vencimento



das Debêntures Quarta Série, observado que após o Período de Alocação o saldo dos recursos oriundos de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, depositados na Conta Centralizadora, serão utilizados para a realização da amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, observada a Ordem de Aplicação dos Recursos (“Amortização Extraordinária Obrigatória (Cash Sweep)”), até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário.

5.4-A.2.1 A Amortização Extraordinária Obrigatória (*Cash Sweep*) (i) deverá ser precedida de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização à B3 e aos Debenturistas Quarta Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas Quarta Série no *website* da Emissora), e (ii) caso as Debêntures Quarta Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os procedimentos adotados pela B3 e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, serão observados os procedimentos do Escriturador.

5.4-A.3. Resgate Obrigatório das Debêntures Quarta Série. As Debêntures Quarta Série deverão ser integralmente resgatado pela Emissora, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures Quarta Série, caso, após a aplicação da Amortização Extraordinária Obrigatória (*Cash Sweep*) seja atingido o limite de 98% (noventa e oito por cento) de amortização do Valor Nominal das Debêntures Quarta Série, os recursos oriundos de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, depositados na Conta Centralizadora, originalmente destinados a uma Amortização Extraordinária Obrigatória (*Cash Sweep*), sejam iguais ou superiores ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, hipótese na qual tais recursos serão utilizados para resgate das Debêntures Quarta Série, observada a Ordem de Aplicação dos Recursos (“Resgate Obrigatório Quarta Série”).

5.4-A.3.1 O Resgate Obrigatório Quarta Série (i) deverá ser precedido de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização à B3 e aos Debenturistas Quarta Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas Quarta Série no *website* da Emissora), e (ii) caso as Debêntures Quarta Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os procedimentos adotados pela B3 e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, serão observados os procedimentos do Escriturador.

5.4-B. Debêntures Quinta Série:

5.4-B.1. Remuneração das Debêntures Quinta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quinta Série incidirão, a partir da Data



de Integralização das Debêntures Quinta Série, juros remuneratórios correspondentes a 22% (vinte e dois por cento) ao ano, com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos (“Remuneração Quinta Série”).

5.4-B.1.1. A Remuneração Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias corridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quinta Série, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

sendo:

J = valor unitário da Remuneração Quinta Série devida ao final do Período de Cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quinta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de ganhos fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{365}}$$

5.4-B.2. Amortização de Principal das Debêntures Quinta Série e Amortização Extraordinária Obrigatória (Cash Sweep). O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quinta Série deverá ser amortizado pela Emissora, na Data de Vencimento das Debêntures Quinta Série, observado que após o Período de Alocação o saldo dos recursos oriundos de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, depositados na Conta Centralizadora, serão utilizados para a realização da amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quinta Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quinta Série, conforme o caso, observada a Ordem de Aplicação dos Recursos (“Amortização Extraordinária Obrigatória (Cash Sweep)”), até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário.



5.4-B.2.1 A Amortização Extraordinária Obrigatória (*Cash Sweep*) (i) deverá ser precedida de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização à B3 e aos Debenturistas Quinta Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas Quinta Série no *website* da Emissora), e (ii) caso as Debêntures Quinta Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os procedimentos adotados pela B3 e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, serão observados os procedimentos do Escriturador.

5.4-B.3. Resgate Obrigatório das Debêntures Quinta Série. As Debêntures Quinta Série deverão ser integralmente resgatado pela Emissora, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Quinta Série, caso, após a aplicação da Amortização Extraordinária Obrigatória (*Cash Sweep*) seja atingido o limite de 98% (noventa e oito por cento) de amortização do Valor Nominal das Debêntures Quinta Série, os recursos oriundos de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, depositados na Conta Centralizadora, originalmente destinados a uma Amortização Extraordinária Obrigatória (*Cash Sweep*), sejam iguais ou superiores ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quinta Série, hipótese na qual tais recursos serão utilizados para resgate das Debêntures Quinta Série, observada a Ordem de Aplicação dos Recursos (“Resgate Obrigatório Quinta Série”).

5.4-B.3.1 O Resgate Obrigatório Quinta Série (i) deverá ser precedido de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização à B3 e aos Debenturistas Quinta Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas Quinta Série no *website* da Emissora), e (ii) caso as Debêntures Quinta Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os procedimentos adotados pela B3 e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, serão observados os procedimentos do Escriturador.

5.4-C Debêntures Sexta Série

5.4-C.1. Remuneração das Debêntures Sexta Série (Prêmio sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos). Não será devida qualquer remuneração sobre as Debêntures Sexta Série. Todavia, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sexta Série, conforme aplicável, será calculado o Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos cujas Debêntures Sexta Série farão jus ao pagamento, conforme aplicável.



5.4-C.1.1. O Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos será calculado pela Emissora, diariamente, como sendo o valor do resultado apurado pela Emissora no período, antes da apuração de imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido, sendo certo que o valor a ser alocado a cada Debênture Sexta Série será o correspondente ao (i) valor total do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos calculado de acordo com a presente Escritura de Emissão, dividido pelo (ii) número de Debêntures Sexta Série em Circulação. O valor do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos será informado pela Emissora aos Debenturistas Sexta Série diariamente, por meio de correio eletrônico ou em formato acordado entre as partes.

5.4-C.1.2. Os valores a serem alocados a cada Debênture serão calculados, nos termos da presente Escritura de Emissão, com 8 (oito) casas decimais.

5.4-C.1.3. O pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser feito pela Emissora, em cada Data de Pagamento, mediante solicitação dos Debenturistas Sexta Série (“Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos”), em todo caso considerando a Ordem de Aplicação dos Recursos.

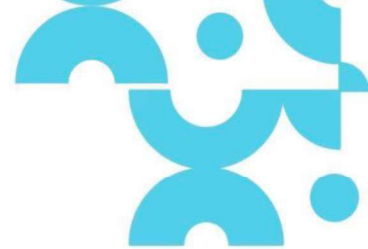
5.4-C.1.4. Caso aplicável, a Emissora informará aos Debenturistas Sexta Série, no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência, da ocorrência do pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como o seu valor, que deverá observar as cláusulas acima.

5.4-C.1.5. Para fins de esclarecimento, as Debêntures Quarta Série não farão jus ao pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.4-C.2. Resgate Obrigatório das Debêntures Sexta Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sexta Série, conforme o caso, deverá ser integralmente resgatado pela Emissora, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Sexta Série na Data de Vencimento Sexta Série e desde que o montante disponível para pagamento das Debêntures Sexta Série seja suficiente para o resgate integral de todas as Debêntures Sexta Série (“Resgate Obrigatório Sexta Série”), exclusivamente após o Resgate Obrigatório Quarta Série e considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos.

5.4-C.2.1 O Resgate Obrigatório Sexta Série (i) deverá ser precedido de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização e aos Debenturistas Sexta Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas Sexta Série na página da Internet (*website*) da Emissora).

5.4-C.3. Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Sexta Série. Caso não esteja em curso um Evento de Aceleração, o saldo do Valor Nominal Unitário das



Debêntures Sexta Série poderá ser amortizado pela Emissora, conforme solicitado pelos Debenturistas Sexta Série que representem 100% das Debêntures Sexta Série em Circulação, em cada Data de Pagamento, após o resgate da totalidade das Debêntures Quarta Série, em até 3 (três) Dias Úteis antes da Data de Pagamento (“Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Sexta Série”), em todo o caso considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos.

5.4-C.3.1 A Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Sexta Série (i) deverá ser precedida de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização aos Debenturistas Sexta Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas Sexta Série na página da Internet (*website*) da Emissora).

5.4-D Debêntures Sétima Série

5.4-D.1. Remuneração das Debêntures Sétima Série (Prêmio sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos). Não será devida qualquer remuneração sobre as Debêntures Sétima Série. Todavia, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sétima Série, conforme aplicável, será calculado o Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos cujas Debêntures Sétima Série farão jus ao pagamento, conforme aplicável.

5.4-D.1.1. O Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos será calculado pela Emissora, diariamente, como sendo o valor do resultado apurado pela Emissora no período, antes da apuração de imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido, sendo certo que o valor a ser alocado a cada Debênture Sétima Série será o correspondente ao (i) valor total do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos calculado de acordo com a presente Escritura de Emissão, dividido pelo (ii) número de Debêntures Sétima Série em Circulação. O valor do Prêmio Sobre a Receitados Direitos Creditórios Adquiridos será informada pela Emissora aos Debenturistas Sétima Série diariamente, por meio de correio eletrônico ou em formato acordado entre as partes.

5.4-D.1.2. Os valores a serem alocados a cada Debênture serão calculados, nos termos da presente Escritura de Emissão, com 8 (oito) casas decimais.

5.4-D.1.3. O pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser feito pela Emissora, em cada Data de Pagamento, mediante solicitação dos Debenturistas Sétima Série, em todo caso considerando a Ordem de Aplicação dos Recursos.

5.4-D.1.4. Caso aplicável, a Emissora informará aos Debenturistas Sétima Série no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência da ocorrência do pagamento de Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como o seu valor, que deverá observar as cláusulas acima.



5.4-D.1.5. Para fins de esclarecimento, as Debêntures Quarta Série não farão jus ao pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.4-D.2. Resgate Obrigatório das Debêntures Sétima Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sétima Série, conforme o caso, deverá ser integralmente resgatado pela Emissora, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Sétima Série na Data de Vencimento Sétima Série e desde que o montante disponível para pagamento das Debêntures Sétima Série seja suficiente para o resgate integral de todas as Debêntures Sétima Série (“Resgate Obrigatório Sétima Série”), exclusivamente após o Resgate Obrigatório Quarta Série e considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos.

5.4-D.2.1 O Resgate Obrigatório Sétima Série (i) deverá ser precedido de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização e aos Debenturistas Sétima Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas Sétima Série na página da Internet (*website*) da Emissora).

5.4-D.3. Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Sétima Série. Caso não esteja em curso um Evento de Aceleração, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sétima Série poderá ser amortizado pela Emissora, conforme solicitado pelos Debenturistas Sétima Série que representem 100% das Debêntures Sétima Série em Circulação, em cada Data de Pagamento, após o resgate da totalidade das Debêntures Quarta Série, em até 3 (três) Dias Úteis antes da Data de Pagamento (“Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Sétima Série”), em todo o caso considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos.

5.4-D.3.1 A Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Sétima Série (i) deverá ser precedida de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização aos Debenturistas Sétima Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas Sétima Série na página da Internet (*website*) da Emissora).

5.6. Ordem de Aplicação dos Recursos e Subordinação.

5.6.1. Ordem de Aplicação dos Recursos. Observada a destinação dos recursos de que trata a Cláusula 4.5 acima, a Emissora deverá aplicar os seus recursos, incluindo, sem limitação (i) os recursos obtidos por meio da Emissão (ou seja, por meio da integralização das Debêntures), (ii) os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, e (iii) os recursos oriundos dos Investimentos Permitidos (“Recursos”), até seu limite, de acordo com a ordem de aplicação dos recursos abaixo (“Ordem de Aplicação dos Recursos”)



5.6.1.1. Durante o período de 9 (nove) meses após a Data de Integralização Inicial das Debêntures Primeira Série, Debêntures Quarta Série e, Debêntures Quinta Série (“Período de Alocação”), a Emissora deverá aplicar os Recursos de acordo com a seguinte ordem em qualquer data que não seja uma Data de Pagamento:

(i) pagamento das Despesas, utilizando, se necessário, os recursos do Fundo de Despesas;

(ii) recomposição do Fundo de Despesas;

(iii) observados os procedimentos previstos nos Contratos de Endosso, pagamento do Preço de Aquisição ao respectivo Endossante, relativamente a cada Transferência de Direitos Creditórios, nos termos do respectivo Contrato de Endosso e termos de transferência correspondentes e desde que não desenquadre nenhum dos Índices de Subordinação; e (iv) aplicação em Investimentos Permitidos.

5.6.1.2. Após o Período de Alocação, a Emissora deverá aplicar os Recursos de acordo com a seguinte ordem:

(i) pagamento das Despesas, utilizando, se necessário, os recursos do Fundo de Despesas;

(ii) recomposição do Fundo de Despesas;

(iii) pagamento de Encargos Moratórios, se houver;

(iv) pagamento de parcelas vencidas e não pagas proporcional das Remunerações da Primeira Série, da Quarta Série e da Quinta Série, se houver;

(v) pagamento proporcional das Remunerações da Primeira Série, da Quarta Série e da Quinta Série vincenda em determinada Data de Pagamento;

(vi) pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória (Cash Sweep) ou pagamento do Resgate Obrigatório proporcional da Primeira Série, da Quarta Série e da Quinta Série, conforme o caso;

(viii) exclusivamente após o resgate integral das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Quarta Série e das Debêntures Quinta Série, pagamento proporcionalmente entre as Debêntures Segunda Série, Terceira Série, Sexta Série e Sétima Série da **(a)** Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Segunda Série e Debêntures Sexta Série e/ou do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos, até a realização do Resgate Obrigatório Segunda Série e da Sexta Série; e **(b)** a Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Terceira Série e Debêntures Sétima Série e/ou do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos até a realização do Resgate Obrigatório Terceira Série e Sétima Série.



(vi) deliberar sobre a contratação do seguro com as características abaixo, incluindo na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão como uma regra do critério de elegibilidade. O seguro prestamista a ser contratado junto à **BS2 Seguros S.A.**

(xiii) Do seguro prestamista e dos critérios de contratação de acordo com o faturamento do empregador, sendo que:

(i) quando o empregador possuir faturamento anual superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), os Direitos Creditórios deverão atender exclusivamente aos Critérios de Elegibilidade previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Endosso; e

(ii) quando o empregador possuir faturamento anual igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), as respectivas operações de crédito representadas pelas Cédulas de Crédito Bancário – CCB deverão contar com cobertura de seguro prestamista, contratado junto à BS2 Seguros S.A., ou outra seguradora autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos das respectivas apólices e/ou bilhetes de seguro.

7.1.1 Seguro Prestamista. Os Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Emissora poderão contar com cobertura de seguro prestamista, contratado pelo Originador junto à BS2 Seguros S.A., sociedade seguradora autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, inscrita no CNPJ sob nº 07.163.211/0001-94, com sede na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, 10º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-130, nos termos das respectivas apólices e/ou bilhetes de seguro emitidos no âmbito do produto registrado na SUSEP sob o Processo nº 15414.605900/2022-77, ou outro que venha a substituí-lo.

7.1.2. O seguro prestamista terá por objeto garantir o pagamento de indenização correspondente ao saldo devedor das operações de crédito representadas pelos Direitos Creditórios, na ocorrência de eventos cobertos previstos nas condições contratuais do seguro, incluindo, conforme aplicável, morte do segurado, invalidez permanente total por acidente, incapacidade física temporária ou desemprego involuntário, observado o disposto nas condições gerais e especiais do produto securitário.

7.1.3. Os valores eventualmente pagos pela seguradora em decorrência da ocorrência de sinistro coberto integrarão o fluxo de pagamentos dos respectivos Direitos Creditórios e serão destinados ao Patrimônio Separado da Emissão, observada a Ordem de Aplicação dos Recursos prevista nesta Escritura de Emissão.

7.1.4. A contratação, manutenção e operacionalização do seguro prestamista serão realizadas pelo Originador, nos termos dos contratos e documentos aplicáveis às operações de crédito que originaram os Direitos Creditórios, não assumindo a Emissora qualquer responsabilidade quanto à existência, validade, suficiência ou execução das coberturas securitárias, exceto no que se refere ao recebimento e destinação dos valores eventualmente pagos pela seguradora nos termos desta Escritura de Emissão.



7.1.5. Nos casos em que as operações de crédito representadas por Cédulas de Crédito Bancário – CCB contarem com cobertura de seguro prestamista, o valor do saldo devedor das respectivas CCB deverá estar integralmente compreendido dentro do limite máximo de cobertura previsto na respectiva apólice ou bilhete de seguro, de forma que o montante contratado da operação não exceda o valor segurado aplicável.

(vii) autorização para atualização do anexo VI da Escritura de Emissão, mantendo as atuais datas de pagamento da Primeira Série, Segunda Série, Terceira Série, e incluindo o cronograma de pagamentos da Quarta Série, Quinta Série, Sexta Série e Sétima Série de acordo com os prazos e vencimentos da cláusula 5.1.12.A acima.

(viii) deliberar sobre a autorização para atualização do Anexo VII (Anexo B) da Escritura de Emissão, a fim de refletir a relação consolidada dos direitos creditórios vinculados à Emissão, em atendimento às exigências da B3, contemplando os direitos creditórios correspondentes ao montante total das Debêntures da Quinta Série, observado o limite de 6.666 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis) direitos creditórios.

(ix) aprovação para celebração do terceiro aditamento ao “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES ADICIONAIS, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOU SECURITIZADORA S.A., LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA VIA CAPITAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. E PELA QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, celebrada em 30 de março de 2026, para prever as deliberações aprovadas na Ordem do Dia acima, (“Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures”), incluindo ajustes de texto para a inclusão das novas séries, assim como total autonomia para a Emissora atualizar os valores de cobrança das despesas referente a atualização de proposta dos prestadores de serviço da Emissora, devido as presentes alterações.

(x) aprovação para alterações das regras do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Integralização de Debêntures firmado com a SVN GESTORA DE RECURSOS LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob no 44.476.932/0001-80, no dia 30/12/2025 para incluir o investimento mínimo total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Primeira Série, Quarta Série e Quinta Série. Para as integralizações adicionais nas Séries aqui mencionadas, a SVN pedirá a anuência da emissora a título de autorização para as demais integralizações.

6. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas todas as matérias descritas na Ordem do Dia.

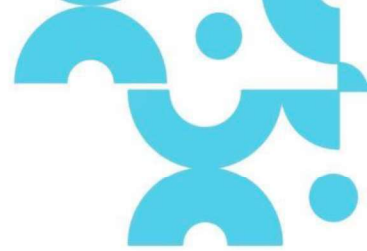
6.1. Em razão das deliberações tomadas pelos Debenturistas na presente assembleia, fica a Emissora autorizada a realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:



- 7.1. A Emissora verificou os poderes dos Debenturistas e quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido na Escritura de Emissão, declarando juntamente com o Presidente e a Secretária, a presente assembleia devidamente instalada.
- 7.2. A Emissora questionou aos Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.
- 7.3. A Emissora, consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o procurador do(s) Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, agiu de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou procuração, conforme aplicável.
- 7.4. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Debenturistas, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.
- 7.5. O(s) Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Debenturistas assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora integralmente indenizada e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.
- 7.6. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.
- 7.7. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Escritura de Emissão e Lei Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.
- 7.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.
- 7.9. Por fim, os presentes autorizam a publicação no website da Emissora, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Debenturistas, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.
8. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 30 de março de 2026.



(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco).
Segue página de assinaturas a seguir.

(Página de assinaturas da Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 30 de março de 2026 da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) séries adicionais, Para Colocação Privada, da SOU Securitizadora S.A., Lastreada em Direitos Creditórios Cedidos pela Via Capital Sociedade De Crédito Direto S.A e Pela Qi Sociedade De Crédito Direto S.A,

Mesa:

Henrique Carvalho Silva
Presidente

Cristiana Oliveira Santos Ferreira
Secretária

SOU SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Henrique Carvalho Silva

/

Felipe Cristiano Ródio

PRATA DIGITAL LTDA.

Originador